



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

143

CONTRATO Nº 013/2018

PROCESSO Nº 201700004050065 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GOIÁS, ESQUINA COM RUA MAMÉDIO CALIL, QUADRA 135, LOTE 01, SALA 11, SETOR CENTRAL, INHUMAS - GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA INSTALAÇÃO DA AGENFA DE INHUMAS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DO SECRETARIO DA FAZENDA E A EXCELLENCE ORTODONTIA E SAUDE - EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado, a empresa **EXCELLENCE ORTODONTIA E SAUDE - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.848.386/0001-51, com sede no Rua Goiás SN, Lote 01, Qda. 135 - Centro, Inhumas-GO, simplesmente denominada **LOCADOR**, neste ato representada pela Sra. **ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES**, odontóloga, portadora da CI nº 1526082/2º via SSP/GO e do CPF nº 510.926.461-91, residente e domiciliada em Inhumas - GO, conforme consta do Processo nº 201700004050065 - autuado em 31/08/2017, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel localizado à **Rua Goiás, esquina com Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da AGENFA de Inhumas - GO**, observado o disposto no **Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993** - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O **LOCADOR** dá ao **LOCATÁRIO**, em locação, Imóvel localizado à Rua Goiás, esquina com Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para instalação da AGENFA de Inhumas - GO.

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao



cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a Agência Fazendária Especial de Inhumas - GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal, ou proceder a reforma pertinente antes da entrega do imóvel.

Parágrafo único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.



CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
- IV- realizar as manutenções preventivas e corretivas do elevador privativo, durante o período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato. 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$5.367,97 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 193.246,92 (cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.100, conforme DUEOF nº 00320, no valor de R\$ 47.774,87 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), emitida em 04/04/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.



Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de pagamento devidamente atestada pelo gestor do contrato, a ser depositado em conta a ser indicada pelo **LOCADOR**, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato).

Parágrafo 1º – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo 2º - Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Emivaldo Jacinto Cardozo, conforme Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2018.

Locatário:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NETO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Locador:



ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES
Excellence Ortodontia e Saúde – Eireli – ME

2º Tabelionato
Camilo Jacomo
Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Rua Mamédio Calli, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000
Dra. Andréa Jácomo Balestra
Tabeliã Substituta
Telefax: (62) 3511 - 1532
luscarterio2oficio@hotmail.com
02401712181143094605786 - Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES**, pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. 660029 *0605. *INHUMAS-GO, 04/04/2018 - 13:00:03h.
Em Teste da Verdade
 SIMONE MARIA PESSONI - Escrevente





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004050065 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTONDONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GOIÁS, ESQUINA COM A RUA MAMÉDIO CALIL, QUADRA 135, LOTE 01, SALA 11, SETOR CENTRAL, INHUMAS – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A AGENFA DE INHUMAS –GO. APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 013/2018, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2018 a 03/2019, valor percentual correspondente a 4,575370%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 5.367,97 para R\$ 5.613,57 acrescidos então em R\$ 245,60 a partir de 06/04/2019 até 05/04/2021.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 5.894,40** (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). O valor total do contrato passa para R\$ 199.141,32.

O locatário poderá solicitar nova correção do valor de locação a partir de 06/04/2020, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2019 a 03/2020.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00256, no valor de R\$2.169,47 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), datada de 27/08/2019. Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2019, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8877040** e o código CRC **1774736D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 8877040

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004050065 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTODONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO INHUMAS – GO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **EXCELLENCE ORTODONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.848.386/001-51, com sede na Rua Goiás, s/n, Lote 01, Qd 135 - Centro, Inhumas-GO, simplesmente denominado **LOCADOR**, neste ato representada pela Sr^a. **ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES**, brasileira, odontóloga, portadora da CI nº 1526082/2ª via, SSP-GO e do CPF nº 510.926.461-91, residente e domiciliada em Inhumas-GO, conforme consta do Processo nº 201700004050065 – autuado em 31/08/2017 - resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018**, de locação de imóvel localizado à **Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, onde está instalada a AGENFA de Inhumas – GO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária de 30% do valor mensal do Contrato nº 013/2018, de locação de imóvel localizado à Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, conforme negociação.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel, definido no Primeiro Apostilamento, fica temporariamente reduzido, passando de R\$ 5.613,57 (cinco mil seiscentos e treze reais e cinquenta e sete

centavos) para R\$ 3.929,49 (três mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor total reduzido no contrato é de R\$ 5.052,24 (cinco mil cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Assim sendo, o valor total contratado passa de R\$ 199.141,32 (cento e noventa e nove mil cento e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 194.089,08 (cento e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e oito centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de agosto/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pelo Locador:

ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES
Excellence Ortodontia e Saúde – EIRELI – ME

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Arminda Luiza Palmeira Gomes, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 28/07/2020, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, **Procurador (a) do Estado**, em 05/08/2020, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014383944** e o código CRC **DAFEA8DD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 000014383944

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004050065 – SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTONDONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GOIÁS, ESQUINA COM A RUA MAMÉDIO CALIL, QUADRA 135, LOTE 01, SALA 11, SETOR CENTRAL, INHUMAS – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A AGENFA DE INHUMAS –GO.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 013/2018, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2019 a 03/2020, valor percentual correspondente a 3,302960 %.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 5.613,57 (cinco mil seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 5.798,98 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos então em R\$ 185,41 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), a partir de 07/04/2020 até 06/04/2021.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 2.224,92 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). O valor total contratado, definido no 1º termo aditivo, passa de R\$ 194.089,08 (cento e noventa e quatro mil oitenta e nove reais e oito centavos) para R\$ 196.314,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e quatorze reais).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2021 17 01 04 129 4200 4.243 03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00135, no valor de R\$ 1.631,61 (um mil seiscientos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), e nº 00136, no valor de R\$ 593,31 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), emitidas em 10/03/2021.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/03/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019068218** e o código CRC **1267A1A1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 000019068218

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004050065 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTODONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM INHUMAS – GO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **EXCELLENCE ORTODONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.848.386/0001-51, com sede na Rua Goiás, s/n, Lote 01, Qd 135 - Centro, Inhumas-GO, simplesmente denominado **LOCADOR**, neste ato representada pela Sr^a. **ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES**, brasileira, odontóloga, portadora da CI nº 1526082/2ª via, SSP-GO e do CPF nº 510.926.461-91, residente e domiciliada em Inhumas-GO, conforme consta do Processo nº 201700004050065 – autuado em 31/08/2017 - resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018**, de locação de imóvel localizado à **Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, onde está instalada a AGENFA de Inhumas – GO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a renovação do prazo de vigência e redução do valor mensal do Contrato nº 013/2018, de locação de imóvel localizado à Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 013/2018 será renovado por 60 meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 07/04/2021 até 06/04/2026, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel fica reduzido para a renovação contratual, passando de R\$ 5.798,98 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) para R\$ 4.740,30 (quatro mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 003/2021.

Parágrafo 1º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ 284.418,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais).

Parágrafo 2º – O reajustamento anual do aluguel, referente IPCA acumulado no período de 04/2021 a 03/2022, poderá ser solicitado pelo Locador a partir de 07/04/2022.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo, referente à renovação do prazo de vigência, correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia e, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA– DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo LOCATÁRIO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela LOCADORA:

ARMINDA LUIZA PALMEIRA GOMES
Excellence Ortodontia e Saúde – EIRELI – ME

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/03/2021, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 31/03/2021, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019303623** e o código CRC **4EA855B3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 000019303623

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201700004050065 – TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTONDONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GOIÁS, ESQUINA COM A RUA MAMÉDIO CALIL, QUADRA 135, LOTE 01, SALA 11, SETOR CENTRAL, INHUMAS – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A AGENFA DE INHUMAS –GO.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NO §2º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 013/2018, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2021 a 03/2022, valor percentual correspondente a 11,299320%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 4.740,30 (quatro mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos) para R\$ 5.275, 92 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescido em R\$ 535,62 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a partir de 07/04/2022 até 06/04/2026.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 25.709,76** (vinte e cinco mil setecentos e nove reais e setenta e seis centavos). O valor total contratado, definido no 2º termo aditivo, passa de R\$ 284.418,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais) para R\$ 310.127,76 (trezentos e dez mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 1500100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de

Empenho nº 00286, no valor de R\$ 4.713,46 (quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), emitida em 31/05/2022. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Agência Fazendária Especial de Inhumas, para conhecimento e providências cabíveis.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/06/2022, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030540723** e o código CRC **C4FA44C7**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 000030540723

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201700004050065 – QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2018, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EXCELLENCE ORTONDONTIA E SAÚDE – EIRELI – ME, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GOIÁS, ESQUINA COM A RUA MAMÉDIO CALIL, QUADRA 135, LOTE 01, SALA 11, SETOR CENTRAL, INHUMAS – GO, ONDE ESTÁ INSTALADA A AGENFA DE INHUMAS –GO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO IPC-A (IBGE), NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO LOCADOR, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NO §2º DA CLÁUSULA TERCEIRA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato nº 013/2018, com base nos cálculos e justificativa apresentados, aplicando-se o IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2022 a 03/2023, valor percentual correspondente a 4,650690%

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 5.275, 92 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.521,29 (cinco mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), acrescido em R\$ 245,37 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a partir de 07/04/2023 até 06/04/2026, final da vigência contratual.

Assim, o valor total deste Termo de Apostilamento é de **R\$ 8.833,32 (oito mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

O valor total contratado, definido no 2º terceiro Apostilamento, passa de R\$ 310.127,76 (trezentos e dez mil cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) para R\$ 318.961,08 (trezentos e dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 2500100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de

Empenho nº 00010, no valor de R\$ 2.159,26 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), emitida em 26/05/2023. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

A Locadora poderá solicitar novo reajuste a partir de 07/04/2024, referente ao IPC-A (IBGE) acumulado no período de 04/2023 a 03/2024.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e à Agência Fazendária Especial de Inhumas, para conhecimento e providências cabíveis.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES

Chefe de Gabinete, Portaria nº 114, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 29/05/2023, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 48135862 e o código CRC BEA0F590.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004050065



SEI 48135862